LEI Nº 2.753, de 16 de junho de 2.004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física Em todas as séries da Rede Municipal de Ensino

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todas as séries da rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A disciplina a que se refere o "caput" deste artigo, será facultativa nos cursos supletivos.

Artigo 2º - Somente profissionais devidamente habilitados, portadores de licenciatura plena em educação física, podem ministrar a disciplina a que e refere o artigo anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por cota e dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de junho de 2.004

Dr. Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 16 de junho de 2.004

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo

JR